



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 270, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

"Prorroga, por 360 (trezentos e sessenta) dias, a Requisição–Intervenção decretada na Casa de Caridade São Vicente de Paulo pelo Decreto nº 67/2025 e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Mirai, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 90 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que o Decreto nº 67, de 16 de maio de 2025, declarou a Requisição–Intervenção na Casa de Caridade São Vicente de Paulo em razão do risco iminente de colapso assistencial, das irregularidades administrativas e operacionais constatadas e da necessidade de acesso a documentos essenciais à Tomada de Contas Especial;

CONSIDERANDO que o art. 7º do Decreto nº 67/2025 autorizou expressamente a prorrogação sucessiva da intervenção, desde que persistentes os motivos que a ensejaram ou constatada a necessidade administrativa;

CONSIDERANDO os relatórios expedidos pela Interventora e pela Comissão de Intervenção, os quais confirmaram que, embora haja avanços na reorganização administrativa, financeira, documental e sanitária, ainda subsistem graves deficiências estruturais, contábeis e gerenciais que impedem o retorno imediato da gestão à entidade conveniada;

CONSIDERANDO que tais relatórios atestam a existência de passivos financeiros, ausência de controles gerenciais consolidados e fragilidades sistêmicas que comprometem a transparência e a segurança administrativa da instituição, confirmando o risco de prejuízo à continuidade do serviço hospitalar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO que, após a decretação da intervenção, a Comissão de Intervenção identificou graves irregularidades administrativas, contábeis, financeiras, assistenciais e operacionais na Casa de Caridade São Vicente de Paulo, dentre as quais:

- pagamento integral de placas fotovoltaicas no valor de R\$ 152.854,00 sem comprovação de instalação e sem qualquer indício de execução do objeto;
- irregularidades na aquisição de medicamentos, insumos e gêneros alimentícios, com ausência de pesquisa de preços, compras concentradas em fornecedor único, indícios de sobrepreço e violação aos princípios da competitividade, da economicidade e da impessoalidade;
- graves inconsistências no controle de caixa, incluindo valores significativos em espécie sem registro em Livro Caixa, existência de diferença não justificada no montante de R\$ 7.347,08, rasuras, lançamentos suspeitos e ausência de escrituração atualizada;
- recibos de pagamento de salários e despesas sem identificação, sem assinatura e sem suporte contábil, bem como inexistência de controle adequado de recebimentos e doações;
- ocorrência de óbito com fortes indícios de possível negligência médica, conforme relatórios técnicos que apontam falhas assistenciais graves, ausência de medidas de suporte avançado à vida, omissões relevantes nos atendimentos médico-plantonistas e desrespeito a protocolos clínicos amplamente reconhecidos;

CONSIDERANDO que tais fatos revelam profunda desorganização administrativa, risco à integridade patrimonial da instituição, ameaça concreta à regularidade do serviço hospitalar e necessidade de continuidade da intervenção para conclusão das apurações e correção das anomalias identificadas;

CONSIDERANDO que a interrupção prematura da intervenção representaria sério risco de descontinuidade das ações de reestruturação já iniciadas, podendo acarretar retrocessos e comprometer a execução dos serviços essenciais de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

saúde prestados à população de Mirai e região, especialmente por se tratar do único hospital do município;

CONSIDERANDO que a situação encontrada exige prazo adicional para restabelecimento integral da organização administrativa, financeira, operacional e assistencial da entidade, de modo a assegurar o funcionamento regular e seguro do serviço público de saúde;

DECRETA

Art. 1º. Fica prorrogada, por 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar do término do prazo originalmente estabelecido, a Requisição–Intervenção decretada pelo Decreto nº 67/2025, que recai sobre a Casa de Caridade São Vicente de Paulo.

Parágrafo único. Permanecem inalterados os efeitos, diretrizes e metas da intervenção previstos no Decreto nº 67/2025, enquanto não conflitarem com o presente Decreto.

Art. 2º. Permanecem em pleno vigor todas as disposições do Decreto nº 67/2025, especialmente quanto às competências da Interventora, ao afastamento dos gestores estatutários, à manutenção da Comissão de Intervenção, ao envio periódico de relatórios e às responsabilidades administrativas decorrentes da intervenção.

Art. 3º. A Interventora deverá, até 30 (trinta) dias antes da conclusão deste novo período, apresentar ao Prefeito Municipal relatório circunstanciado contendo:

- I – diagnóstico atualizado da situação administrativa, assistencial, financeira e sanitária do hospital;
- II – medidas implementadas durante a prorrogação;
- III – recomendações para o encerramento da intervenção ou eventual necessidade de nova prorrogação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. Mantêm-se requisitados todos os bens, equipamentos, documentos, instrumentos, instalações físicas e demais elementos indispensáveis ao funcionamento dos serviços hospitalares, devendo a Interventora zelar por sua guarda, conservação e uso regular.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do término do prazo estipulado pelo Decreto nº 67/2025.

Miraí, 13 de novembro de 2025.

ADAELSON DE ALMEIDA
MAGALHAES:00660503
670

Assinado de forma digital por
ADAELSON DE ALMEIDA
MAGALHAES:00660503670
Dados: 2025.11.13 16:19:51 -03'00'

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES

Prefeito Municipal